



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO
DE COLETORES DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NO
MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA - 2021**

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro 2020



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de limpeza e desobstrução de coletores de águas residuais domésticas e de águas pluviais, e a limpeza de estações elevatórias no Município de S. João da Pesqueira, com o CPV 90470000-2 (Serviços de limpeza de esgotos).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **10.000,00€ (dez mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou efetuar;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.



Cláusula 4.^a
Prazo de Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2021 até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de desenvolver as atividades necessárias e convenientes a assegurar a limpeza e desobstrução de coletores de águas residuais domésticas, limpeza de estações elevatórias e limpeza/desobstrução de coletores de águas pluviais no Concelho de S. João da Pesqueira, sempre que solicitado pela entidade adjudicante.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O adjudicatário fica também obrigado a reportar à entidade adjudicante, qualquer eventual anomalia verificada na execução dos serviços desenvolvidos.

Cláusula 6.^a
Local de prestação de serviços

Os serviços objeto de contrato serão prestados na área territorial do concelho de S. João da Pesqueira.

Cláusula 7.^a
Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos



pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 8.^a **Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a **Garantia de qualidade**

O serviço a prestar garantirá elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e ao conforto dos utentes, bem como quanto ao cumprimento dos horários estipulados.

Cláusula 10.^a **Objeto do dever de sigilo**

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a
Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O preço a que se refere o número 2 é dividido pelo número de serviços executados, conforme as necessidades do Município de S. João da Pesqueira, nos seguintes termos:
 - a) No final de cada limpeza e/ou desobstrução, o adjudicatário faturará à entidade adjudicante o valor correspondente aos serviços prestados, determinados de acordo com o estipulado na cláusula 13.^o.

Cláusula 13.^a
Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a devida prestação do serviço.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.



Cláusula 14.^a
Condições de pagamento

A remuneração dos serviços prestados terá por base o valor fixo definido na proposta do adjudicatário fracionada ao número de lavagens efetuadas, englobando todos os encargos previstos na mesma.

SECÇÃO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de S. João da Pesqueira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos definidos para cada prestação integrante do contrato por um período superior a 60 dias.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor igual de 20% do valor contratual.

3 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e



cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. O Adjudicatário interromper o serviço por um período superior a 30 dias, sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante;



- b. O adjudicatário sonegar, distorcer, ou, por qualquer modo, alterar dolosamente informações;
- c. O adjudicatário demonstrar, sistematicamente, negligência no cumprimento das suas obrigações no respeitante à exploração;
- d. Forem sistematicamente desrespeitadas pelo adjudicatário as indicações e recomendações feitas pela fiscalização, no que respeita à prestação do serviço.

Cláusula 18.^a
Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO

Cláusula 19.^a
Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 20.^a
Seguros

- 1 – O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 2 – A entidade adjudicante não se responsabilizará por danos sofridos pelo pessoal do adjudicatário, quer se trate de doenças profissionais ou resultantes de acidentes de trabalho.
- 3 – O adjudicatário obriga-se a segurar os meios de transporte terrestre e os veículos utilizados pelo seu pessoal no desenvolvimento do trabalho, bem como todo o pessoal nele transportado.
- 4 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 21.^a
Outros encargos

- 1 – Todas as despesas derivadas da prestação de cauções são da responsabilidade do adjudicatário.



2 – Fica da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o pagamento de qualquer coima aplicada à entidade adjudicante pelos Serviços de Fiscalização da entidade que intervém no processo de transporte e tratamento da água e resíduos provenientes da prestação do serviço, e demais entidades com competência para tal, nas situações em que lhe possa ser imputada essa responsabilidade.

Cláusula 22.^a
Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a
Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a
Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.



Cláusula 26.^a
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a
Local e Âmbito dos Serviços a Prestar

- 1 – O local de prestação de serviços é toda a área do concelho de São João da Pesqueira.
- 2 – O objeto do presente procedimento consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas adiante, na “Prestação de Serviços para limpeza/desobstrução de coletores de águas residuais domésticas, limpeza de estações elevatórias e limpeza/desobstrução de coletores de águas pluviais”.
- 3 – Remete-se para o adjudicatário a atribuição da responsabilidade por todo o processo de gestão, cumprindo integralmente os requisitos legais aplicáveis.

Cláusula 2.^a
Serviços a prestar

- 1 – Limpeza e/ou desobstrução dos coletores de águas residuais domésticas na via pública de acordo com as necessidades do Município.
- 2 – Limpeza das Estações Elevatórias instaladas no concelho de acordo com as necessidades do Município.
- 3 – Limpar e/ou desobstruir os coletores de águas pluviais de acordo com as necessidades do Município.
- 4 – Fornecer toda e qualquer documentação necessária para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a operação.
- 5 – As operações de limpeza e desobstrução têm o objetivo de garantir que o escoamento das águas residuais se efetue corretamente e em boas condições.
- 6 – Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e mediante solicitação prévia do município.

Cláusula 3.^a
Gestão de contrato

Correrão por conta do adjudicatário e serão da sua única responsabilidade:

- a) A criação de acessos, sinalização, vedação, iluminação e vigilância dos trabalhos;
- b) Evitar ou reduzir, na medida do possível, incómodos à população (nas imediações de locais habitados ou em transeuntes);
- c) O reforço dos meios de ação necessários para a execução dos trabalhos no tempo exigível;
- d) A comunicação por escrito ao município de todas as ocorrências suscetíveis de envolver a responsabilidade do adjudicatário.



Cláusula 4.^a

Organização e meios do adjudicatário

1 - Disposições gerais:

Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados se revelem insuficientes.

1.1 - O Prestador de Serviços necessariamente deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Carros de desobstrução que permitam o acesso a qualquer tipo de arruamento, depósito com capacidade adequada e mangueira com comprimento mínimo de 60 metros;
- Ter uma capacidade de resposta de 1 hora, mais o tempo para se deslocar ao local de intervenção, nunca ultrapassando no total 3 horas.

2 – Meios humanos:

A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais. Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Município de S. João da Pesqueira, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados. O Município reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pelo Município de S. João da Pesqueira, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessário à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na



realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

3 – Meios materiais:

Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção. A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados se revelem insuficientes. O adjudicatário deve possuir veículo (s) com depósito com capacidade adequada e mangueira com comprimento mínimo de 60 metros e que garantam acesso a qualquer tipo de arruamento.

4 – Instalações:

Serão por conta do adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

5 – Meios de transporte:

O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção. As deslocações dos veículos de limpeza ou desobstrução sempre que solicitado deverão estar incluídas no custo unitário.

6 – Equipamento de proteção individual:

Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação dos serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

7 – Comunicações:

O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o Município de S. João da Pesqueira. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos colaboradores das equipas afetas, facultando os respetivos números ao município. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com o Município de S. João da Pesqueira via telefone ou e-mail.

**8 - Outros equipamentos:**

Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

9 - Alojamento, alimentação e deslocação:

As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal adjudicatário serão por conta do adjudicatário.

10 - Higiene e Segurança

O transporte dos resíduos terá de ser efetuado com recurso a equipamentos em boas condições de limpeza, funcionamento e manutenção, para evitar incidentes ou acidentes com consequências ambientais ou de higiene e segurança, tais como acidentes rodoviários, derrames ou libertação de odores e poeiras.